

**Processo n.:** @REC 16/00409307

**Assunto:** Recurso de Reconsideração do Acórdão exarado no Processo n. RLA 13/00385984 - Auditoria sobre licitações e contratos para execução de obras de pavimentação de ruas/fornecimento de lajotas, referentes aos exercícios de 2009 a 2013

**Interessado:** Edina Venier Godinho

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canelinha

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 385/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão nº 0351/2016, exarado na Sessão Ordinária de 20/06/2016, nos autos nº RLA-13/00385984 para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o Acórdão recorrido.

2. Concernentemente ao Processo nº RLA-13/00385984, conhecer o Relatório de Instrução DLC nº 367/2013 para, assentando a incompetência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na matéria, determinar o seu arquivamento.

3. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de Canelinha.

**Ata n.:** 53/2018

**Data da sessão n.:** 13/08/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC